

caod regulamentointerno

revisto em setembro de 2023



Regulamento Interno

CAOD

Revisto e atualizado em setembro de 2023

em conformidade com o Regulamento Interno da Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia (REASD) elaborado pelo Departamento de Educação da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, entidade tutelar do Colégio Adventista de Oliveira do Douro, em abril de 2012.

Preâmbulo	9
Capítulo I - Procedimentos Administrativos e Pedagógicos	10
1. Estruturas organizacionais	10
1.1. Colegiais	10
1.1.1. Conselho Administrativo / Diretor	10
1.1.1.1.Constituição	10
1.1.1.2.Parâmetros operacionais e funções	10
1.1.2. Conselho Pedagógico	12
1.1.2.1.Constituição	12
1.1.2.2.Parâmetros operacionais e funções	12
1.1.3. Conselho de Docentes do 1º Ciclo e do Pré-Escolar / RPE – Reunião de Professores Efetivos do Nosso Amiguinho	13
1.1.3.1.Constituição	13
1.1.3.2.Parâmetros Operacionais e Funções	14
1.1.4. RPE – Reunião de Professores Efetivos do Edifício Central (2º e 3º Ciclos)	14
1.1.4.1.Constituição	14
1.1.4.2.Parâmetros Operacionais e Funções	14
1.1.5. Conselho de Diretores de Turma	15
1.1.5.1.Constituição	15
1.1.5.2.Parâmetros Operacionais e Funções	15
1.1.6. Departamentos Curriculares	15
1.1.6.1.Constituição	15
1.1.6.2.Parâmetros Operacionais e Funções	16
1.1.7. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	16
1.1.7.1.Constituição	16
1.1.7.2.Parâmetros Operacionais e Funções	16
1.1.8. Reunião de Precetoria	17
1.1.8.1.Constituição	17
1.1.8.2.Parâmetros Operacionais e Funções	17
1.1.9. Reunião de Funcionários	18
1.1.9.1.Constituição	18
1.1.9.2.Parâmetros Operacionais e Funções	18
1.1.10. Comissão de Divulgação	18
1.1.10.1.Constituição	18
1.1.10.2.Parâmetros Operacionais e Funções	19

1.1.11. Comissão de Horários	19
1.1.11.1.Constituição	19
1.1.11.2.Parâmetros Operacionais e Funções	19
1.1.12. Conselho Eco-Escolas	19
1.1.12.1.Constituição	19
1.1.12.2.Parâmetros Operacionais e Funções	20
1.2. Pessoais/Individuais	21
1.2.1. Diretor	21
1.2.1.1.Funções	21
1.2.2. Administrador	23
1.2.2.1.Funções	23
1.2.3. Secretários	23
1.2.3.1.Funções	24
1.2.4. Bibliotecário	24
1.2.4.1.Funções	24
1.2.5. Coordenadores de Departamento Curricular	24
1.2.5.1.Funções	25
1.2.6. Coordenador dos Diretores de Turma	25
1.2.6.1.Funções	25
1.2.7. Diretores de Turma	25
1.2.7.1.Funções	26
1.2.8. Precetores	27
1.2.8.1.Funções	27
1.2.9. Capelão	29
1.2.9.1.Funções	29
2. Intervenientes da Rede Escolar ASD	31
2.1. Pessoal Docente	31
2.1.1. Perfil	31
2.1.2. Direitos e Deveres	33
Direitos	33
Deveres	35
2.1.3. Processo de Seleção	37
2.1.4. Funções	38
2.2. Pessoal Não Docente (Assessores Educativos)	40
2.2.1. Perfil	40

2.2.2. Direitos e Deveres	40
Direitos	40
Deveres	40
2.2.3. Processo de Seleção	42
2.2.4. Funções	43
2.2.4.1.Pessoal da Cozinha e Refeitório	43
2.2.4.2.Pessoal de vigilância, limpeza e manutenção	44
2.2.4.3.Pessoal do transporte escolar, bufete, lavanderia e jardinagem	45
2.2.4.4.Pessoal Administrativo	45
2.3. Outros profissionais	47
2.3.1. Perfil	47
2.3.2. Direitos e Deveres	47
2.3.3. Psicólogo	47
2.3.4. Professor de Ensino Especial	47
2.4. Alunos	48
2.4.1. Admissão	48
2.4.2. Direitos e deveres	48
2.5. Pais e Encarregados de Educação	52
2.5.1. Direitos e deveres	52
2.5.2. Responsabilidades	52
3. Código de Ética Profissional da Rede Escolar ASD	54
4. Avaliação Institucional – Processo de Acreditação	54
4.1. Escolas de União – pela EUD	54
5. Processo de Acreditação do Pessoal da Rede Escolar ASD	55
5.1. Introdução / considerações	55
5.2. Credenciais	56
5.2.1. Objetivo	56
5.2.2. Credenciais e Critérios	57
5.2.2.1.Credenciais a atribuir ao Pessoal Docente	57
5.2.2.1.1. Critérios da credencial de Professor Autorizado I:	57
5.2.2.1.2. Critérios da credencial de Professor Autorizado II:	58
5.2.2.1.3. Critérios da credencial de Professor Acreditado:	59
5.2.2.1.4. Docentes já integrados na REASD com ou sem credenciais:	60
5.2.2.1.5. Critérios da Credencial de Professor Emérito:	61

5.2.2.2. Credenciais a atribuir ao Pessoal Não Docente	61
5.2.2.2.1. Critérios da credencial de Assessor Educativo Autorizado I:	62
5.2.2.2.2. Critérios da credencial de Assessor Educativo Autorizado II:	63
5.2.2.2.3. Critérios da credencial de Assessor Educativo Acreditado:	63
5.2.2.2.4. Assessores Educativos já integrados na REASD com ou sem credenciais:	64
5.2.2.2.5. Critérios da Credencial de Assessor Educativo Emérito:	65
6. Programa de Formação Contínua do Pessoal Docente e Não Docente	66
6.1. Apresentação e Justificação	66
6.2. Âmbito de aplicação e periodicidade	66
6.3. Objetivos e Estrutura	66
6.3.1. Pessoal Docente	66
6.3.2. Pessoal Não Docente	68
6.4. Pessoal Não Docente	68
6.5. Requisitos Obrigatórios	69
6.5.1. Pessoal Docente	70
6.5.2. Pessoal Não Docente	70
7. Avaliação de Desempenho profissional	71
7.1. Introdução	71
7.2. Objetivos, funções e vantagens	71
7.3. Âmbito de aplicação	72
7.4. Periodicidade	72
7.5. Confidencialidade	72
7.6. Modelos de Avaliação	73
7.7. Momentos e Intervenientes do processo de Avaliação	75
7.7.1. Momentos e Intervenientes do processo de Avaliação	76
7.7.2. Tarefas do Avaliado	77
7.8. Objetivos organizacionais	78
7.8.1. Objetivos organizacionais – Colégio Adventista de Oliveira do Douro	78
7.9. Instrumentos / Formulários (anexo_02)	79
7.9.1. Pessoal Docente	79
7.9.2. Pessoal Não Docente	79
8. Uniformidade e Imagem da Rede Escolar ASD	80
8.1. Objetivos	80

8.2. Estratégias	80
8.2.1. Logomarca Educação Adventista	80
8.2.2. Uniforme Escolar	81
8.2.3. Mote Projeto Educativo	81
8.2.4. Publicidade	82
8.2.5. Campanha de Matrículas	83
Capítulo II - Alunos e Encarregados de Educação	84
Introdução	87
1. Normas Administrativas	88
1.1. Admissão de Alunos	88
1.2. Frequência no Colégio	91
1.3. Renovação de matrícula	92
1.4. Bens Pessoais e Coletivos	94
1.5. Serviços disponibilizados pelo CAOD	94
1.6. Atividades Escolares	96
2. Uniforme do CAOD	99
2.1. Regras de utilização do uniforme	99
3. Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação	101
3.1. Direitos e deveres	101
3.2. Responsabilidades	102
4. Princípios de Conduta dos Alunos	104
4.1. Direitos e Deveres dos Alunos	104
4.2. Delegado e Subdelegado de Turma (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico)	108
4.3. Acesso e permanência na escola	109
4.4. Relações Humanas	110
4.5. Aulas	111
4.6. Faltas e sua natureza	111
5. Procedimento Disciplinar	115
6. Instalações, equipamentos, serviços e normas gerais	118
6.1. Conservação da escola	118
6.2. Espaços Exteriores	118

6.3.	Receção	118
6.4.	Cartão de Estudante	119
6.5.	Corredores e escadas	119
6.6.	Cacifos	119
6.7.	Polivalente	120
6.8.	Refeitório e marcação de refeição	120
6.9.	Alimentação saudável	121
6.10.	Campo de Jogos e Ginásio	121
6.11.	Balneários e Instalações Sanitárias	122
6.12.	Ambiente tranquilo	122
6.13.	Transportes Escolares	123
 Capítulo III - Quadro de Honra		125
 Capítulo IV - Internato		127
Introdução		127
1.	Admissão de alunos no Internato	127
2.	Horário do Internato	128
3.	Higiene e Ordem	129
4.	Quartos	131
5.	Atividades não Permitidas no Internato	132
6.	Refeitório e cozinha	132
7.	Saídas e Permanência no Internato	132
8.	Trabalho Manual	134
9.	Uso de Telemóveis	134
10.	Dinheiro e Objetos de Valor	135
11.	Vida Social e Recreativa	135
12.	Em caso de Doença	136
13.	Bicicletas e Veículos Motorizados	137
14.	Vida Espiritual no Internato	137
15.	Residentes e SVA	138
16.	Precetoria	138

Capítulo V - Gestão curricular	140
1. Planos de Estudo	140
1.1. Flexibilidade Curricular	140
1.2. Critérios de organização dos horários das turmas	140
1.3. Desdobramento de Aulas	141
1.4. Critérios de distribuição do serviço docente	141
2. Processo de Avaliação	141
2.1. Critérios de Avaliação	141
2.2. Modalidades de Avaliação	143
2.3. Efeitos de Avaliação	145
2.4. Funcionamento dos Conselhos de Turma de Avaliação - constituição e funcionamento	145
2.5. Revisão de notas	148
3. Plano Curricular de Turma	150
4. Direção de Turma / Atendimento	151

Preâmbulo

Este documento apresenta-se como um Regulamento Interno do Colégio Adventista de Oliveira do Douro, estabelecimento da Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia (REASD) da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia (UPASD) e enquadra-se nas diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação do Governo Português e a filosofia e estrutura da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Portugal e no Mundo.

Capítulo II - Alunos e Encarregados de Educação

Tema, enfoque, visão e meta do Projeto Educativo do CAOD dos anos letivos 2021 | 2024:

Mote do Projeto Educativo da Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia (REASD) para os anos letivos de 2021/2024:

“ADN de Heróis”

“Sim, sê ousado e forte! Abandona o medo e a dúvida! Não te deves esquecer que o Senhor, teu Deus, está contigo para onde quer que vás.”
Josué 1:9:

“ADN de Heróis” é um mote que apela a várias referências essenciais:

1. “ADN de Heróis” é um mote que aponta para as noções-chave que as comunidades escolares da REASD consideram ser relevantes para os seus projetos pedagógicos e os seus planos de ação no próximo triénio: cada aluno é único; a excelência é um alvo a atingir; a diferença no pensar, falar e agir é uma marca distintiva no Cristão. Deus olha para cada um como um ser único, espera de cada um a excelência, agrada-Se da diferença que os Seus filhos demonstram, na aprendizagem, na educação e na vida, como testemunho do Seu amor.
2. “ADN” é uma referência à Genética, uma das áreas científicas que mais interesse e mistério encerra, bem como das que se encontram em maior desenvolvimento na atualidade e que mais testificam do poder Criador e criativo extraordinário detido unicamente por Deus. Todos temos ADN, mas é ele que nos torna únicos; todos provimos da ação criativa de Deus, mas todos somos criados únicos. “ADN” remete para as características que tornam o Cristão diferente, não no sentido de

exclusivo, seletivo e sectário, mas no sentido de distinto e separado, por Deus e para Deus. “ADN” remete para a singularidade de cada pessoa, as suas características e competências, objetos da verdadeira Educação, que incentiva a individualidade e a autonomia, tendo em conta as suas condições e as suas circunstâncias. ADN também é uma herança que partilhamos e que nos torna irmãos numa grande família, a Humanidade. “ADN” é o acrónimo de três verbos de ação que são a função do Herói: Amar – Descobrir – Nutrir. Cada agente de uma comunidade educativa é, neste sentido, um Herói.

3. “Heróis”. Não podemos ser indiferentes à realidade presente nas famílias, nas comunidades e na sociedade. Estamos na maior crise que alguma geração viva já passou, ao nível mundial: sanitária, económica, social, ecológica, moral e espiritual. A resposta a essa crise remete para a capacidade de resistir, resilir e reconstruir. As gerações em preparação necessitam de ser educadas nessas competências, com alegria, solidariedade, serviço, espírito de missão e capacidade de superação. Heróis: procuram-se e precisam-se.
4. Conforme as diretrizes da Autonomia e Flexibilidade Curricular, definidas no DL 55/2018, a par da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, “ADN de Heróis”, estará assente numa pedagogia pela descoberta, métodos ativos, trabalho colaborativo, cooperativo, em rede e num currículo formal/informal, que valorize as necessidades, os interesses e as potencialidades individuais e coletivas dos alunos/turmas, indo além das Aprendizagens Essenciais e do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
5. As quatro características do “ADN de Heróis” assentam no desafio de Deus a Josué, que consta do texto de Josué 1:9, transcrito da versão d' O Livro: “Sê ousado e forte! Abandona o medo e a dúvida!”. Os Heróis são ousados, fortes, corajosos (sem medo) e fiéis (sem descrença). O Herói é humilde e reconhece que o seu objetivo não é o de

aperfeiçoar os seus “poderes” próprios, para esta Terra, mas sim o de crescer rumo ao ideal da restauração à imagem de Deus, segundo o Modelo Perfeito de Herói, Jesus Cristo. Josué, tal como Cristo, viveu na dependência do Pai e no exercício de uma liderança inspiradora e partilhada. Josué é um tipo de Jesus, que venceu pelo poder de Deus na missão que por Deus lhe foi confiada. O Herói reconhece, ainda, o valor do discipulado, da aprendizagem através do convívio e do estudo, com os mais ousados, fortes, corajosos e fiéis na sua caminhada de fé, como Josué em relação a Moisés. O Herói recebe, aceita e vive uma Educação integral, preocupada com a totalidade do seu Ser, que envolve o seu bem estar e o seu desenvolvimento físico, mental, social e espiritual. Finalmente, o Herói distingue-se pelo pensar, falar e agir, pela estética e a ética, pelo foco e o empenho em valores e princípios da Eternidade, que lhe dão sentido e poder. Isso define o seu estilo de vida.

Valores: Ousadia, Força, Coragem como resposta ao medo e Fidelidade como resposta à dúvida.

Alvos: Redenção, Restauração e Reconciliação.

Pilares: Família, Escola e Igreja.

Métodos: Amar, Descobrir e Nutrir (ADN)

Ações Estratégicas:

Cuidar de si, dos outros e do Planeta.

Integrar e servir a todos, em especial os mais frágeis.

Pensar com profundidade e promover a individualidade.

Explorar com curiosidade e aprender pela descoberta.

Celebrar a vida com alegria!

Introdução

“Restaurar no homem a imagem de seu Autor, levá-lo de novo à perfeição em que fora criado, promover o desenvolvimento do corpo, espírito e alma para que se pudesse realizar o propósito divino da sua criação - tal deveria ser a obra da redenção. Este é o objetivo da educação, o grande objectivo da vida.” (Ellen G. White, *Educação*, pp. 15 e 16)

O Colégio Adventista de Oliveira do Douro procura educar em valores e para a eternidade os seus alunos, sendo este o seu maior objetivo desde janeiro de 1974.

É uma Escola cujo funcionamento não tem fins lucrativos e é propriedade da União Portuguesa dos Adventistas do 7º Dia, da qual depende administrativa e financeiramente. Por esta razão, encontra-se vinculada aos princípios denominacionais desta organização religiosa, nomeadamente aos que dizem respeito à sua missão educativa.

Na qualidade de escola denominacional, o CAOD – Colégio Adventista de Oliveira do Douro – abrange a educação Pré-escolar e o Ensino Básico. Esta instituição propõe assegurar aos seus alunos uma educação equilibrada a nível físico, intelectual, social, vocacional, moral e espiritual, de acordo com os princípios bíblicos e os valores cristãos.

O CAOD é um estabelecimento de ensino que goza, desde novembro de 2013, de autonomia pedagógica concedido pelo Ministério da Educação ao abrigo do Decreto-Lei 152/2013 de 4 de novembro.

É detentor do alvará 2091 de 5 de janeiro de 1974, e a lotação está fixada em 350 alunos, distribuídos pelos diversos níveis de ensino.

1. Normas Administrativas

“Sem Mim - disse Cristo - nada podereis fazer.” João 15:5. Trabalhai e ensinai; trabalhai segundo as normas de Cristo, e assim jamais labutareis em vossa própria e deficiente habilidade, mas tereis a cooperação do divino, combinado com a aptidão humana conferida por Deus.” (Ellen G. White, Fundamentos da Educação Cristã, p. 225)

1.1. Admissão de Alunos

Artigo 1.º A matrícula dos alunos nesta escola implica o respeito pelos princípios denominacionais Adventistas e o cumprimento dos deveres escolares legalmente estabelecidos.

Artigo 2.º A Direção ou a Administração, numa entrevista com os pais/ encarregados de educação e alunos, deverá apresentar o regulamento interno do estabelecimento e a necessidade de cumprimento do mesmo, esclarecendo que a admissão da matrícula dos alunos no Colégio pressupõe a assunção da obrigação de respeito pelos princípios denominacionais Adventistas, bem como do presente regulamento e do plano anual de atividades.

Artigo 3.º A admissão de novos alunos e a renovação de matrícula para o ano letivo seguinte está sujeita a uma pré-inscrição, mediante o pagamento do valor correspondente a 50% do valor da inscrição, de acordo com a tabela de preços em vigor para esse ano letivo, a realizar nos seguintes prazos:

- a. de janeiro a março – pré-inscrição com pedido de renovação de matrícula para os atuais alunos (fora deste prazo, estes alunos perdem a prioridade);
- b. de abril a junho – pré-inscrição com pedido de matrícula para novos alunos;

- c. em caso de desistência, não haverá direito a reembolso.

Artigo 4.º Havendo necessidade de uma lista de espera, a admissão de novos alunos está condicionada às seguintes prioridades:

- a. alunos internos;
- b. irmãos de atuais alunos;
- c. familiares de atuais e antigos alunos.

Artigo 5.º No ato da inscrição (matrícula ou renovação de matrícula), o Encarregado de Educação deverá indicar expressamente se o aluno necessita de algum acompanhamento individual e/ou de alguma terapia e entregar na Secretaria os documentos exigidos por lei, o comprovativo de pagamento dos restantes 50% da inscrição, o comprovativo de pagamento da mensalidade de setembro, em conformidade com a tabela de preços em vigor nesse ano letivo, e, ainda a declaração de que conhece e que aceita os termos do presente regulamento interno; o deferimento da inscrição ficará sempre dependente da entrega de todos estes elementos.

Artigo 6.º No caso de desistência e de conseqüente não inscrição, não haverá direito a reembolso do valor pago a título de pré-inscrição, nos termos previstos no artigo 3.º e no artigo 5.º supra.

Artigo 7.º O valor da anuidade inclui o acompanhamento que o Colégio consiga assegurar com os recursos existentes à data em que a matrícula (ou sua renovação) é admitida.

Caso o aluno necessite (ou venha a necessitar) de algum acompanhamento individual e/ou de alguma terapia que os recursos existentes no Colégio não consigam assegurar, a admissão da matrícula, sua manutenção ou renovação ficam dependentes da assunção expressa, por parte do encarregado de educação do aluno, dos encargos decorrentes da sua contratação (da

responsabilidade do Encarregado de Educação, diretamente contratado por este, mediante a concordância expressa e por escrito do Colégio) e/ou aquisição dos recursos necessários (esta também da responsabilidade do Encarregado de Educação).

O aluno só poderá frequentar o Colégio se, quando e enquanto estiverem assegurados, nos termos do presente artigo, os recursos necessários ao seu adequado acompanhamento.

Artigo 8.º O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 30 de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação do desconto de 5%; o valor da anuidade pode ainda ser pago em 10 prestações mensais iguais e sucessivas, ao longo do ano.

Artigo 9.º O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês; terminado este prazo, se a liquidação for feita até ao final do mês, o Encarregado de Educação deverá pagar 5,00 € como penalização; se liquidar o valor em dívida no mês seguinte, pagará 10,00 €, sendo devido o pagamento de € 5,00 por cada mês subsequente de atraso no pagamento.

Artigo 10.º Mantendo-se a falta de pagamento de duas (2) ou mais mensalidades ou em caso de reincidência na falta de pagamento, a Direção e a Administração levarão o assunto ao Conselho Diretivo, após diálogo com o Encarregado de Educação, podendo decidir por exercer o direito de excluir da sua frequência o aluno.

Artigo 11.º No caso de dois (2) irmãos frequentarem simultaneamente o Colégio, beneficiarão de um desconto de 5% do valor da mensalidade; se forem três (3) irmãos ou mais, o desconto será de 10% do valor da mensalidade.

Artigo 12.º Quando o Encarregado de Educação pretender que o seu educando desista da frequência do Colégio, deverá comunicar a

sua intenção à Direção, por escrito, entregue pessoalmente ou remetida por e-mail, com um (1) mês de antecedência, sob pena de lhe ser faturado o mês de aviso prévio em falta.

Artigo 13.º Qualquer que seja a razão da falta de assiduidade de frequência às aulas, os pagamentos devidos ao Colégio não sofrerão alteração.

Artigo 14.º Em caso de qualquer aumento de combustíveis ou víveres superior ao previsível, as tabelas em vigor para o ano letivo em causa sofrerão um aumento proporcional.

Artigo 15.º Os alunos que, segundo a lei, se enquadrarem no regime do PLNM - Português Língua Não Materna, estão obrigados a frequentar as aulas de apoio e a pagar o valor suplementar referente às referidas aulas.

Artigo 15.º A matrícula de alunos no Ensino Pré-escolar implica o pagamento da totalidade do valor da mensalidade.

Artigo 16.º Em caso de acidente ou doença, o Colégio tomará imediatamente as providências requeridas pela situação e dará, logo que possível, conhecimento da ocorrência à família. No caso de acidente, o Colégio responsabilizar-se-á apenas até ao montante coberto pelo seguro escolar.

1.2. Frequência no Colégio

Artigo 17.º O Colégio reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência, qualquer aluno nas seguintes situações:

- a. tomada de atitude por parte do aluno ou dos pais/encarregados de educação que transgrida os princípios denominacionais Adventistas;
- b. sistemático comportamento incorreto do aluno, que se torne prejudicial para o próprio, para a turma em que está inserido ou para o Colégio;
- c. excesso grave de faltas nas disciplinas de oferta do Colégio;

- d. falta de entendimento entre o Colégio e o encarregado de educação ou pais do aluno, de forma a prejudicar o normal relacionamento e necessária colaboração entre ambas as partes, ou que prejudique o funcionamento da turma em que está inserido ou do próprio Colégio;
- e. tomada de atitude pelo encarregado de educação ou pelos pais que ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador do Colégio ou coloque em causa o bom nome da própria instituição;
- f. não cumprimento pelo encarregado de educação ou pelos pais das suas obrigações e das suas responsabilidades nos termos, designadamente, previstas nos artigos 51.º e 53.º deste regulamento.

Artigo 18.º Na situação prevista no artigo anterior, será concedido um prazo de quinze (15) dias ao encarregado de educação para indicar a escola/colégio para onde deve ser transferido o aluno, tempo durante o qual continuará a ser autorizada a frequência do Colégio pelo aluno.

Artigo 19.º Expirado o prazo referido no artigo anterior, caso o encarregado de educação não proceda à transferência do aluno, é da sua exclusiva responsabilidade a não frequência por parte do aluno da escolaridade obrigatória.

Artigo 20.º Havendo pagamentos em atraso aquando da saída do aluno do Colégio, fica o encarregado de educação obrigado à assinatura de um documento específico de reconhecimento de dívida e promessa de pagamento.

1.3. Renovação de matrícula

Artigo 21.º A fim de se organizar cada ano letivo com a devida antecedência, os pais e encarregados de educação devem efetuar a renovação da matrícula dos seus educandos, dentro do período definido para o

efeito em cada ano letivo, apresentando para o efeito toda a documentação legalmente exigida e pagando a respectiva inscrição.

Artigo 22.º Caso os pais e encarregados de educação não cumpram o estabelecido no artigo anterior, o Colégio não garante a continuidade do aluno no ano letivo seguinte.

Artigo 23.º O Colégio reserva-se o direito de não aceitar a renovação da matrícula dos alunos:

- a. em qualquer das situações em que o Colégio tenha o direito de excluir a frequência do aluno;
- b. a quem tenha sido aplicada a medida corretiva de não renovação de matrícula, conforme previsto no artigo 88.º;
- c. que não manifestem um comportamento/atitude conforme os princípios denominacionais Adventistas;
- d. cujos pais/encarregados de educação apresentem uma conduta contrária aos princípios denominacionais Adventistas;
- e. que tenham tido, durante o ano letivo, mais de três (3) ordens de saída de sala de aula, por falta disciplinar;
- f. que tenham sido objeto da aplicação de medida disciplinar de suspensão;
- g. que não tenham obtido aproveitamento e/ou tenham manifestado um comportamento sistemático e continuado de desinteresse nas disciplinas de oferta do Colégio, incluindo na disciplina de Educação Moral e Religiosa;
- h. que, de forma reiterada, no mesmo ano, ou em anos letivos consecutivos, ultrapassem o limite de faltas legalmente definido;
- i. que fiquem retidos mais do que uma vez, ainda que em anos não consecutivos;

- j. cujos pais/encarregados de educação não tenham regularizado o pagamento de propinas já vencidas.

1.4. Bens Pessoais e Coletivos

Artigo 24.º Os danos causados pelos alunos em pessoas, equipamentos e/ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar serão reparados à sua custa, tendo em conta as circunstâncias; não sendo possível ou suficiente a reparação, o aluno danoso indemnizará o(s) lesado(s) relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 25.º O CAOD não se responsabiliza por perdas, extravios de bens, roupas, outros artigos ou objetos pessoais, dentro ou fora do estabelecimento, em atividades escolares ou não escolares; não obstante, utilizará todos os recursos disponíveis a fim de apurar responsabilidades.

Artigo 26.º Os artigos escolares dos alunos deverão ser sempre identificados com o respetivo nome; o Conselho Diretivo só se responsabilizará pelos objetos de valor quando estes forem entregues na Secretaria, não sendo aceites computadores, *tablets* ou telemóveis.

1.5. Serviços disponibilizados pelo CAOD

Artigo 27.º Serviços de utilização obrigatória:

- a. Ensino - implica o pagamento de uma inscrição anual que inclui o seguro escolar.
- b. Visitas de Estudo - atividades que visam o enriquecimento do processo de Ensino/Aprendizagem, sujeitas a pagamento de valor variável. Conforme o previsto neste regulamento, não há serviços alternativos a funcionar na escola durante o período da visita de estudo.

Artigo 28.º Serviços de utilização facultativa:

- a. Internato - o CAOD disponibiliza o serviço de alojamento para alunos nacionais ou estrangeiros, cobrando de acordo com o estabelecido no preçário em vigor.
- b. Refeitório - o CAOD fornece refeições completas, sopa ou utilização de refeitório em regime mensal ou avulso, cobrando de acordo com o estabelecido no preçário em vigor.
- c. Transporte - o transporte é um serviço disponibilizado pelo CAOD, sujeito a disponibilidade e pagamento de dez prestações mensais cujo valor variável, em função da distribuição por zonas, de acordo com o preçário em vigor. Nos meses com interrupções letivas o valor mensal previsto no preçário não sofre alteração.
- d. Extracurriculares - o CAOD disponibiliza e/ou contrata empresas que forneçam atividades extracurriculares que se enquadrem no seu projeto educativo; estas atividades estão sujeitas a inscrição, ainda que algumas sejam oferecidas gratuitamente.
- e. Das atividades extracurriculares disponibilizadas, pela respetiva importância plasmada no Projeto Educativo e pela respetiva prevalência de ano para ano, destacam-se as seguintes:
 - Escola de Música - serviço de ensino musical de instrumento, formação musical e/ou classe de conjunto;
 - AEIL - Atividades de Enriquecimento nas Interrupções Letivas propostas aos Encarregados de Educação em todos os períodos de interrupções letivas, com propósitos de natureza lúdico-pedagógica, subordinados a temas específicos, escolhidos e planificados em Conselho Pedagógico;
 - Praia - nas interrupções letivas do verão (mês de julho) em complemento da proposta de AEIL, o CAOD disponibiliza, sempre que

- possível, o serviço de praia, valorizando o contacto com a natureza e a promoção da saúde, pilares patentes no seu projeto educativo;
- Estudo Orientado/Aulas de recuperação - cada docente do CAOD tem determinado no seu horário tempo semanal de apoio ao estudo, disponibilizado sem ser cobrado valor extra aos alunos (principalmente àqueles que apresentam dificuldades nas aprendizagens); é um momento destinado ao esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos alunos e estruturado pelos professores, de modo a constituir uma mais-valia no processo de Ensino-Aprendizagem; com vista à obtenção de melhores resultados, os professores podem limitar a frequência destes momentos a alunos que apresentem níveis negativos às suas disciplinas e/ou se encontrem abrangidos por Planos de Acompanhamento Pedagógico;
 - Sala de Estudo - não sendo de frequência obrigatória, a permanência na escola entre as 17h30' e as 19h00' obriga à frequência de um espaço vigiado, que a escola disponibiliza para os alunos permanecerem a estudar ou realizarem trabalhos de casa; a permanência durante este período implica o pagamento de valor por fração de (30) trinta minutos, de acordo com o preçário em vigor.

1.6. Atividades Escolares

Artigo 29.º O ano escolar compõe-se de (3) três períodos e, ao abrigo da autonomia pedagógica, a Direção e Administração do CAOD determinarão as respetivas datas de início e de fim. No mês de julho, será disponibilizado o serviço de AEIL/Praia, sujeito a inscrição e pagamento; no mês de agosto, o Colégio estará encerrado.

Artigo 30.º Aos sábados, domingos e feriados (nacionais e municipais), não haverá atividades letivas; durante os períodos normais de

interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa), não haverá atividades letivas; no entanto:

- a. serão assegurados os serviços mínimos (transporte, vigilância e alimentação), para os alunos do Ensino Pré-escolar;
- b. para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, sujeito a inscrição e pagamento, haverá programa de AEIL, de acordo com o Plano Anual de Atividades.

Artigo 31.º O Colégio abre às 07h30' e encerra às 19h00', exceto à 6.ª feira, cujo encerramento é às 17h00'.

Artigo 32.º A disciplina de Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes do currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

Artigo 33.º Os alunos que precisarem de permanecer no Colégio para além dos horários estabelecidos e que não estiverem inscritos nas atividades extracurriculares, na Escola de Música, terão de pagar, avulso, o serviço de Sala de Estudo indicado no preçário:

- a. 1.º Ciclo:
2.ª a 5.ª - a partir das 17h30';
6.ª - a partir das 15h00';
- b. 2.º e 3.º Ciclos:
2.ª a 5.ª - a partir das 17h30';
6.ª - a partir das 15h00'.

Artigo 34.º Após o fim das aulas, todos os alunos ficam obrigados a permanecer nos espaços a designar pela Direção, nomeadamente na sala de estudo a partir das 17h30', sob pena de incorrerem em procedimento disciplinar.

- Artigo 35.º No início de cada ano letivo, o CAOD divulgará, em circular/ brochura própria, as atividades extracurriculares disponíveis.
- Artigo 36.º Os alunos cujos Encarregados de Educação tenham situações administrativas por regularizar com o CAOD só poderão ser inscritos em atividades extracurriculares gratuitas, caso estas estejam disponíveis.
- Artigo 37.º Os alunos que usufruam de descontos só poderão ser inscritos em atividades extracurriculares até ao valor mensal de 15,00 €, caso estas estejam disponíveis.
- Artigo 38.º As atividades extracurriculares, para os alunos do Ensino Básico, serão efetuadas após o horário letivo diário.
- Artigo 39.º A desistência da frequência das atividades extracurriculares obriga a comunicação por escrito até ao dia 15 do mês da desistência, não havendo lugar a devolução de valores.
- Artigo 40.º As atividades de piscina do Ensino Pré-escolar, caso sejam asseguradas pelo transporte do CAOD, ficarão condicionadas ao número mínimo de três (3) de alunos. Tal como acontece com os alunos do Ensino Básico, caso o transporte seja assegurado pela entidade contratada, ficarão sujeitas às condições por esta estipuladas.
- Artigo 41.º As visitas de estudo e outras saídas programadas no Plano Anual de Atividades têm caráter obrigatório; os alunos que não participarem incorrem na marcação de Falta de Presença às disciplinas e horas letivas cobertas por essas atividades e não poderão permanecer no recinto da escola durante esse período de tempo.
- Artigo 42.º No caso de os pais/Encarregados de Educação manifestarem desejo de festejar na escola o aniversário do seu Educando, só o poderão fazer durante os intervalos da tarde, com conhecimento prévio da Educadora/Professor Titular/Diretor de Turma.

2. Uniforme do CAOD

“(...) estou convosco, alegrando-me e verificando a vossa boa ordem.”
(Colossenses 2:5)

Artigo 43.º A existência de uniforme no CAOD tem por objetivo minimizar os eventuais desequilíbrios sociais e económicos dos alunos, contribuindo para a democratização do vestuário, numa perspetiva educativa, e propiciar um ambiente educativo mais organizado.

Artigo 44.º O uniforme do CAOD é constituído por várias peças de vestuário comum a toda a REASD.

2.1. Regras de utilização do uniforme

Artigo 45.º Alunos do Ensino Pré-escolar:

- a. é obrigatório o uso diário da bata ou do uniforme do colégio;
- b. nas atividades de psicomotricidade, é obrigatório usar as peças do uniforme destinadas a este efeito;
- c. nas atividades extracurriculares, visitas de estudo e idas à praia, é obrigatório o uso do uniforme de acordo com as orientações das Educadoras e/ou da Direção da Escola.

Artigo 46.º Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- a. é obrigatório o uso diário do uniforme ou bata;
- b. nas aulas de Expressão Físico-motora, é obrigatório usar as peças do uniforme destinadas a este efeito;
- c. nas atividades extracurriculares, visitas de estudo e atividades do programa de AEIL, é obrigatório o uso de peças do uniforme de acordo com as orientações dos Professores e/ou da Direção da Escola.

Artigo 47.º Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

- a. é obrigatório o uso diário do uniforme;
- b. nas aulas de Educação Física, é obrigatório usar as peças do uniforme destinadas a este efeito;
- c. nas atividades extracurriculares, visitas de estudo e atividades do programa de AEIL, é obrigatório o uso de peças do uniforme de acordo com as orientações dos Professores e/ou da Direção da Escola;
- d. nas aulas que decorram no laboratório e nas aulas de Educação Visual e Educação Tecnológica, devido ao uso de materiais que podem danificar o vestuário, aconselha-se o uso de algum tipo de proteção (batas, aventais e/ou manguitos).

Artigo 48.º No caso do aluno entrar no Colégio sem uniforme, será imediatamente retido na receção, onde será feito o registo da ocorrência e tentativa de contacto com o Encarregado de Educação. O aluno assistirá às aulas desse dia, mas ser-lhe-á atribuída uma falta de presença injustificada a todas as disciplinas pela ausência de material obrigatório. Em caso de reincidência, o aluno será retido na receção até que o Encarregado de Educação o venha buscar. Não assistirá às aulas e, como consequência, terá falta de presença injustificada às disciplinas desse dia. Durante o dia, seja nas aulas, seja nos intervalos, o aluno deve apresentar-se sempre com uniforme visível. Caso não o faça, incorrerá numa falta de presença injustificada.

Artigo 49.º As peças de vestuário dos alunos deverão estar sempre identificadas.

Artigo 50.º Atendendo a que a Escola é um local de trabalho, o vestuário deverá ser simples e adequado e, sempre que tal não acontecer, reserva-se à Direção da Escola e/ou Diretor de Turma/Professor Titular o direito de intervir sempre que for considerado conveniente.

3. Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação

“Eles (os pais) devem sentir que é seu dever cooperar com o professor, incentivar sábia disciplina e orar muito por aquele que está a ensinar os seus filhos.” (Ellen G. White, Fundamentos da Educação Cristã, p. 270)

3.1. Direitos e deveres

Artigo 51.º São direitos e deveres dos pais/Encarregados de Educação:

- e. Respeitar o estabelecimento de ensino e apoiar todos os esforços empreendidos para o seu funcionamento;
- f. Respeitar as dependências escolares;
- g. Ser rigorosos no cumprimento dos prazos de matrícula, dos horários escolares e no pagamento das mensalidades;
- h. Tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade educativa;
- i. Abster-se da prática de quaisquer atos que ponham em causa a privacidade, o bom nome ou o pudor de qualquer membro da comunidade educativa, máxime com divulgação de imagens, sons, comentários por qualquer meio, nomeadamente internet ou meios de comunicação, exceto se houver prévio, livre, esclarecido e válido consentimento dos envolvidos;
- j. Cooperar com o diretor de turma e professores dos seus filhos;
- k. Estabelecer com o Colégio um diálogo aberto e construtivo, com vista a um maior conhecimento do aluno e à descoberta do melhor caminho para ajudar e apoiar o seu crescimento;
- l. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo

- informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- m. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
 - n. Não enviar os filhos à escola quando estiverem doentes, especialmente, se se tratar de doença contagiosa;
 - o. Justificar as faltas com o correspondente atestado médico;
 - p. Conhecer e respeitar o Projeto Educativo de Escola (ideário) e os objetivos expressos no Regulamento do estabelecimento e o Plano Anual de Atividades, colaborando na missão educativa do Colégio, em coerência com a opção feita;
 - q. Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa.

3.2. Responsabilidades

Artigo 52.º Aos pais/Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigir a educação dos seus filhos e educandos e promover ativamente o respetivo desenvolvimento físico, intelectual e moral.

Artigo 53.º Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais/Encarregados de Educação, em especial:

- a. acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b. promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c. diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque

- para a pontualidade, assiduidade, correto comportamento escolar e empenho no processo de aprendizagem;
- d. contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo, do Regulamento Interno da Escola e de outros projetos e participar ativamente na vida escolar;
 - e. cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal for solicitado, colaborando no processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
 - f. contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal for solicitado;
 - g. comparecer na escola quando para tal for solicitado, cumprindo o horário fixado para as reuniões;
 - h. informar-se, periodicamente, junto das educadoras do Ensino Pré-escolar, dos professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico ou dos Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos, acerca da evolução do processo de ensino-aprendizagem (serão fixados previamente os dias e as horas da semana em que essas informações serão dadas, mediante marcação prévia);
 - i. entregar o seu educando na receção da escola e não entrar no recinto escolar, exceto quando, e para tal, com o consentimento prévio da Direção da Escola/Diretor de Turma/Professor Titular, seja necessário tratar assuntos do seu interesse (esta medida não se aplica aos Encarregados de Educação dos alunos do Ensino Pré-Escolar até às 9h30');
 - j. conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrever, juntamente com o(s) seu(s) filho(s)/educando(s), a declaração anual de respetiva aceitação e de compromisso ativo quanto ao seu

cumprimento integral; a referida declaração, parte integrante deste Regulamento Interno, deverá ser entregue, devidamente assinada, no ato da inscrição ou da renovação da matrícula.

4. Princípios de Conduta dos Alunos

“Sabei que o Senhor é Deus (...) entrai pelas portas d’Ele com louvor, e em Seus átrios com hinos; louvai-O e bendizei o Seu nome.” (Salmo 100:3,4)

4.1. Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 54.º O aluno tem direito a:

- a. ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b. beneficiar de um ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na Lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar aprendizagens bem sucedidas;
- c. usufruir de um ambiente e Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, e contribuam para a formação da sua personalidade, capacidade de autoaprendizagem e crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d. ver reconhecidos e valorizados o aproveitamento, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido (a figurar em “quadro de honra”, que obedece a regulamento próprio);
- e. ver reconhecido o empenho em ações meritórias a favor da comunidade escolar ou da sociedade em geral, praticadas na

- escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido (a figurar em “quadro de mérito”, que obedece a regulamento próprio);
- f. usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g. ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - h. ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, no decorrer das atividades escolares;
 - i. ser-lhe administrada medicação, quando necessário, desde que se faça acompanhar dela e com a devida autorização do seu Encarregado de Educação;
 - j. ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes no seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - k. apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - l. participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - m. beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência justificada às atividades escolares;
 - n. beneficiar de um apoio, sob a forma de tutoria, quando, em situações extraordinárias, devido a questões académicas,

comportamentais ou outras, for indicado para tal pelo Conselho de Turma.

Artigo 55.º O aluno tem o dever de:

- a. estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b. ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c. seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d. tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e. ser leal a todos os membros da comunidade educativa;
- f. respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g. respeitar e obedecer ao Delegado e ao Subdelegado de Turma no exercício das suas funções;
- h. contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos na escola;
- i. participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, incluindo tanto as de ordem intelectual e física, como espiritual e social, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação, sejam as mesmas desenvolvidas pelo professor titular da disciplina, ou por professor em regime de substituição;
- j. o princípio da alínea anterior também se aplica no caso de substituição de um professor;
- k. respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

- l. prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a respetiva integridade física e moral;
- m. zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- n. respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- o. permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da Escola;
- p. participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- q. conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e o respetivo Regulamento Interno, cumprindo-os integralmente;
- r. não possuir e não consumir quaisquer substâncias aditivas (tabaco, álcool ou outras drogas), nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação ou consumo;
- s. não se fazer acompanhar de literatura ou outros recursos gráficos e/ou sonoros (em papel ou suporte magnético ou digital) que não correspondam aos padrões morais preconizados pela escola;
- t. não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos a si ou a terceiros;
- u. não praticar qualquer ato ilícito;
- v. obter bom aproveitamento e mostrar interesse pela disciplina de Educação Moral e Religiosa, de frequência obrigatória;
- w. não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos na escola, exceto quando a utilização esteja diretamente relacionada com as

- atividades a desenvolver e seja expressamente solicitada e autorizada pelo professor ou pelo Diretor da Escola;
- x. não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores e do Diretor da Escola;
 - y. não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via *internet* ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da Escola;
 - z. cuidar da sua higiene pessoal e vestuário no cumprimento das regras da escola (ver capítulo II - Uniforme do CAOD).

4.2. Delegado e Subdelegado de Turma (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico)

Artigo 56.º Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma:

- a. no início de cada ano letivo, cada turma deverá eleger um Delegado e um Subdelegado de Turma;
- b. a eleição deverá recair em alunos que tenham bom comportamento;
- c. a eleição está sujeita à confirmação do Diretor de Turma, que supervisionará todo o processo de eleição.

Artigo 57.º São competências do Delegado de Turma sob a orientação de cada professor:

- a. manter a disciplina na aula, na ausência do professor;
- b. verificar, no início de cada aula, se há giz/caneta para o quadro e pedi-lo, se necessário;
- c. apagar o quadro no fim de cada aula;
- d. indicar ao professor os nomes dos alunos ausentes;

- e. promover o arejamento das salas de aulas;
- f. participar nas reuniões dos Conselho de Turma sempre que a sua presença seja solicitada;
- g. levantar na Secretaria a chave dos balneários antes das aulas de Educação Física, abrir e fechar os balneários antes e após as aulas e, por fim, devolver a respetiva chave;
- h. fazer parte do Conselho Eco-Escolas.

Artigo 58.º São competências do Subdelegado de Turma sob a orientação de cada professor:

- a. colaborar com o Delegado de Turma na manutenção da disciplina, no arejamento da sala e nos demais atos necessários ao bom funcionamento da aula;
- b. substituir o Delegado de Turma na sua ausência.

4.3. Acesso e permanência na escola

Artigo 59.º A entrada e saída do Colégio deve efetuar-se exclusivamente pela porta principal; os alunos não podem sair durante o período de aulas, exceto no intervalo grande da manhã e no intervalo do almoço, mediante autorização concedida pelo Encarregado de Educação.

Artigo 60.º Não é permitida a entrada de estranhos no recinto da escola.

Artigo 61.º Por uma questão de operacionalidade, a entrada de antigos alunos no recinto da escola fica condicionada a prévia autorização da Direção ou de alguém por ela mandatada.

Artigo 62.º Os alunos não devem permanecer nas instalações escolares após o término das aulas, sem uma razão justificativa.

Artigo 63.º Os alunos que estejam com febre ou com doenças contagiosas não devem vir ou permanecer na escola.

Artigo 64.º Os alunos do Pré-escolar e do 1º Ciclo que permanecerem na Escola após o Estudo Orientado, entre as 17h30' e as 19h00', pagarão o serviço de Sala de Estudo, de acordo com a tabela em vigor (Ver Artigo 23.º)

Artigo 65.º Os alunos dos 2º e 3º Ciclos que permanecerem na Escola após as Aulas de Recuperação, entre as 17h30' e as 19h00', pagarão o serviço de Sala de Estudo, de acordo com a tabela em vigor (Ver Artigo 33.º).

4.4. Relações Humanas

Artigo 66.º Cumpre aos alunos ter pelo pessoal docente e não docente o respeito que lhes é devido, em virtude das funções que desempenham.

Artigo 67.º Espera-se que os alunos mantenham uma sã camaradagem nas relações sociais, baseadas no respeito mútuo; são particularmente exigidas relações caracterizadas por perfeita correção entre os estudantes de sexo oposto, não podendo nenhum aluno reclamar direitos ou privilégios de namoro dentro da escola.

Artigo 68.º Nenhum aluno deve recorrer a linguagem inconveniente, ofensiva ou obscena; em lugar de atitudes agressivas ou violentas (nomeadamente no desporto), devem ser desenvolvidos gestos de solidariedade, apreço, respeito e simpatia, recorrendo-se ao diálogo como meio de resolver conflitos.

Artigo 69.º No caso de se verificarem conflitos de difícil resolução, estes devem ser apresentados ao Professor Titular/Diretor de Turma, que, em caso de necessidade, os remeterá à Direção da Escola.

4.5. Aulas

Artigo 70.º O recurso a equipamentos eletrónicos está condicionado às seguintes circunstâncias: o aluno pode recorrer a qualquer equipamento tecnológico (computadores pessoais, tablets, telemóveis, entre outros) para benefício da sua aprendizagem, desde que, previamente solicitado e autorizado pelo professor, sem prejuízo dos artigos 24.º a 26.º deste regulamento; o uso do equipamento é exclusivo à aula em questão, mantendo-se o estipulado nos artigos 129.º e 130.º do regulamento;

Artigo 71.º Não é permitido consumir produtos alimentares e afins nas salas de aula, com a exceção da hora do lanche dos alunos do Ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo.

Artigo 72.º Em caso de ausência do professor, os alunos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico ocuparão o tempo livre na Sala Polivalente, na Biblioteca ou na própria Sala de Aula, conforme indicações emanadas da Direção da Escola.

Artigo 73.º Os alunos far-se-ão acompanhar obrigatoriamente de todos os recursos pedagógico-didáticos e indispensáveis ao seu trabalho, indicados pelos professores.

Artigo 74.º No final de cada aula, os alunos deverão sair ordeiramente da sala, depois de arrumarem as mesas e cadeiras.

Artigo 75.º Durante os intervalos, não é permitida a permanência de alunos na sala de aula na ausência do professor.

4.6. Faltas e sua natureza

Artigo 76.º A falta é a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição; pode ser também marcada falta de pontualidade ou

comparência se o aluno não tiver o material didático ou o equipamento necessários, incluindo o uniforme escolar; de acordo com a sua natureza, a falta será registada nos suportes administrativos adequados.

Artigo 77.º Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade; este dever implica que o aluno esteja presente na sala de aula e demais locais onde se desenrola o trabalho escolar no cumprimento dos artigos 52.º, 53.º; os pais/Encarregados de Educação são responsáveis, conjuntamente com o aluno, pelo cumprimento destes deveres (ver artigos 52.º e 53.º).

Artigo 78.º No sentido de prevenir situações que resultem em prejuízo do processo de ensino-aprendizagem do aluno e da turma em que este se insere, ao início da manhã e da tarde, há uma tolerância de 10' para o 1.º Ciclo e de 5' para os restantes ciclos. Esta tolerância será para aplicar pontualmente.

Artigo 79.º Ao aluno que chegar após os períodos de tolerância previstos neste regulamento, é registada falta de presença e proceder-se-á da seguinte forma:

- a. o aluno, sempre que possível, será encaminhado para um espaço pedagógico, onde, sob vigilância, realizará tarefas pedagógicas previamente preparadas pelo Professor Titular/Professores;
- b. esta situação não se aplica aos alunos que utilizem o transporte escolar, quando o atraso seja imputável ao serviço do transporte escolar.

Artigo 80.º Serão de justificação obrigatória as faltas motivadas:

- a. por doença do aluno devidamente comprovada pelo médico, se determinar impedimento superior a três (3) dias úteis, por falecimento de familiar, nascimento de irmão, cumprimento de obrigações legais

e outras, conforme o previsto no art.16.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;

- b. por doença devidamente comprovada pelo médico, se a falta acontecer em dia de aplicação de instrumentos de avaliação; se não for apresentado comprovativo médico, não haverá lugar à marcação de outro dia para realização do instrumento de avaliação.

Artigo 81.º A justificação da falta deverá ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro (3.º) dia subsequente à mesma, através de suporte administrativo adequado e de comprovativos adicionais, se existirem.

Artigo 82.º As faltas justificadas apenas serão consideradas para fins estatísticos.

Artigo 83.º Quando não for apresentada justificação ou a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de 3 dias úteis, aos pais/Encarregados de Educação, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular, solicitando comentários nos cinco (5) dias úteis seguintes.

Artigo 84.º Serão consideradas injustificadas as faltas em relação às quais:

- a. o Encarregado de Educação não tenha apresentado qualquer justificação dentro do prazo estabelecido;
- b. ou cuja justificação não tenha sido aceite;
- c. quando forem faltas resultantes do exercício da ação disciplinar – (“Procedimento disciplinar”).

Artigo 85.º O limite de faltas injustificadas não pode exceder, em cada ano letivo, o dobro de dias do horário semanal (10 dias letivos), no 1.º Ciclo do Ensino Básico, ou o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina (p.ex.: disciplina X= 3 horas semanais <=> 6 faltas), nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Artigo 86.º O Diretor de Turma ou o Professor Titular deverá convocar o Encarregado de Educação quando for atingida a metade do número de faltas possíveis (artigo 85.º), a fim de o alertar para as consequências dessa falta de assiduidade, incluindo os seus efeitos na avaliação. O Encarregado de Educação deve ainda ser alertado para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e a escola, sempre que a gravidade especial da situação o justifique, deve reportar o excesso de faltas do aluno à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 87.º Sempre que um aluno atinja o número total de faltas injustificadas (artigo 85.º), será sujeito a um conjunto de atividades de Recuperação de atrasos na Aprendizagem, competindo ao Conselho Pedagógico fixar os termos da respetiva realização e avaliação, sendo que:

- a. no caso do 1.º Ciclo, incidirá sobre todo o programa curricular do nível que o aluno frequenta e que permita recuperar os atrasos das aprendizagens; no caso dos 2.º e 3.º Ciclos, incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que o aluno ultrapassou o limite legalmente estipulado;
- b. este Plano só pode ocorrer uma única vez no decurso do ano letivo;
- c. sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Turma, no final do ano letivo, pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado;
- d. o incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta;
- e. caso se verifique o incumprimento ou ineficácia das medidas aplicadas, o aluno fica sujeito ao previsto no artigo 21.º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

5. Procedimento Disciplinar

“A disciplina numa escola cristã funda-se sobre a necessidade de restaurar a imagem de Deus em cada estudante e reconhece a liberdade da vontade e a obra do Espírito Santo.” (Autor desconhecido)

Artigo 88.º Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas e de integração visando:

- a. o cumprimento dos deveres do aluno;
- b. a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários;
- c. o normal prosseguimento das atividades da escola;
- d. a correção do comportamento perturbador;
- e. o reforço da formação cívica do aluno com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 89.º As medidas disciplinares, sejam elas de carácter preventivo e de integração ou sancionatórias, devem ser sempre aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da Escola.

Artigo 90.º As medidas a aplicar, no âmbito do procedimento disciplinar, serão as seguintes:

- a. advertência – aplicada ao aluno pelo respetivo professor ou funcionário, que informará o Professor Titular/Diretor de Turma em formulário próprio;

- b. marcação de Falta de Mau Comportamento – aplicada pelo professor, o qual decidirá se o aluno permanecerá ou não na sala de aula; caso o comportamento inadequado ocorra fora da sala de aula, esta falta poderá ser aplicada por um funcionário; se o aluno acumular duas Faltas de Mau Comportamento, o Professor Titular/Diretor de Turma convertê-las-á numa Falta Disciplinar e deverá, de imediato, participá-la ao respectivo Encarregado de Educação; o aluno ficará igualmente condicionado no acesso a certos espaços e à utilização de materiais e equipamentos;
- c. marcação de Falta Disciplinar e conseqüente ordem de saída do local e encaminhamento à Direção/Administração – aplicada pelo respectivo professor, e no caso dos 2.º e 3.º Ciclos, comunicada ao Diretor de Turma por escrito; esta falta deverá ser imediatamente comunicada ao Encarregado de Educação, que será convocado para reunião com a Direção da Escola, Professor Titular/Diretor de Turma e o aluno;
- d. sempre que se justifique, o aluno será convidado a refletir sobre o seu comportamento, numa perspectiva preventiva ou no decurso de uma ação disciplinar, através do preenchimento do Contrato Comportamental do CAOD, aplicado pelo Professor Titular/Diretor de Turma, pelo Capelão ou pela Direção/Administração;
- e. suspensão - sob proposta do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo/Conselho de Turma, o Conselho Diretivo decidirá pela suspensão da frequência por um período até 12 dias letivos; perante a suspensão, o Professor Titular/Conselho de Turma elaborará um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período de ausência da escola; em alternativa à suspensão, o aluno poderá executar algumas tarefas de serviço comunitário, definidas pelo Conselho de Docentes do 1.º Ciclo/Conselho de Turma/Conselho Diretivo em concordância com o Encarregado de Educação, a executar em horário não

coincidente com as atividades letivas; a decisão entre a suspensão ou serviço comunitário é da exclusiva competência do Conselho Diretivo;

- f. não renovação de matrícula;
- g. transferência imediata para outro estabelecimento de ensino, seguindo-se o procedimento previsto nos artigos 18.º a 20.º.

Artigo 91.º A ordem de aplicação das medidas enunciadas no artigo anterior poderá ser alterada segundo a gravidade da infração.

Artigo 92.º Os alunos estão sujeitos a procedimento disciplinar quando, propositada e comprovadamente, não cumprirem as normas constantes do Regulamento Interno da escola e praticarem atos ou omissões contrários aos seus deveres.

Artigo 93.º No caso de o professor já lhe ter marcado falta de presença, o aluno que se recusar a assistir a uma aula ou a executar qualquer plano pedagógico proposto incorrerá em procedimento disciplinar.

Artigo 94.º Fora da sala de aula, qualquer funcionário docente ou não docente tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, e proceder à marcação de Falta de Mau Comportamento.

Artigo 95.º Qualquer atitude considerada pelo Conselho Diretivo atentatória à dignidade da Escola ou de qualquer membro do corpo docente, não docente ou discente poderá, se o caso o exigir, levar à instauração de um procedimento disciplinar. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular/Diretor de Turma, que, no caso de os considerar graves, os participará ao Diretor da escola.

6. Instalações, equipamentos, serviços e normas gerais

“Uma escola cristã deve ser um lugar bastante campestre, onde em todo o lugar deve estar escrito o nome do Criador.” (Streifling, 2004)

6.1. Conservação da escola

Artigo 96.º Os alunos devem zelar pela conservação de todo o edifício escolar, do seu mobiliário, equipamento e material, não o danificando nem consentindo que o danifiquem; o custo da reparação de eventuais estragos feitos pelos alunos, individual ou coletivamente, será da responsabilidade dos mesmos, conforme previsto no artigo 24.º).

Artigo 97.º Os alunos não devem deitar lixo para o chão; é obrigatório utilizar os recipientes que para o efeito se encontram nas instalações.

6.2. Espaços Exteriores

Artigo 98.º Os alunos podem usufruir dos jardins da escola sem, contudo, os danificarem.

Artigo 99.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos não podem usar os espaços de recreio do edifício “O Nosso Amiguinho”, cujo campo de jogos será reservado apenas aos alunos do 1.º Ciclo, segundo uma escala elaborada pela Direção da Escola no início de cada ano letivo.

Artigo 100.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos só podem realizar jogos com bola nos espaços adjacentes ao edifício central definidos para tal.

6.3. Receção

Artigo 101.º O controlo de acesso e saída da escola será feito na receção.

Artigo 102.º A receção constitui o espaço de acolhimento e espera para todos os Encarregados de Educação, visitas e/ou familiares de alunos.

6.4. Cartão de Estudante

Artigo 103.º Aos estudantes será atribuído um cartão de estudante com a sua identificação.

6.5. Corredores e escadas

Artigo 104.º Os alunos não devem permanecer nos corredores dos 1.º e 2.º andares do edifício central durante os intervalos.

Artigo 105.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos devem trazer os livros e o restante material escolar dentro de uma pasta ou saco fechado, os quais devem ser deixados nos cacifos; poderão ser deixados nos corredores e escadas da escola apenas nos intervalos em que for necessário mudar de sala.

Artigo 106.º Não devem ser deixados objetos e/ou vestuário nem no chão nem em cima dos cacifos; os mesmos devem ser colocados, de preferência, nas estantes ou cacifos situados nos corredores para esse efeito.

6.6. Cacifos

Artigo 107.º Para os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos, no início de cada ano letivo, será obrigatória a utilização de um cacifo, a fim de guardarem os seus pertences; tal procedimento implicará a celebração de um contrato de utilização no início do ano letivo do qual constará o valor anual a pagar.

Artigo 108.º Todos os objetos guardados pelos alunos nos cacifos são da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.7. Polivalente

Artigo 109.º O polivalente é um espaço destinado não só ao convívio durante os intervalos, mas também a qualquer atividade pedagógica prevista no Plano Anual de Atividades da Escola.

Artigo 110.º A utilização dos equipamentos do polivalente, nomeadamente as mesas de Ténis de Mesa, é supervisionada pelo funcionário de serviço no polivalente.

6.8. Refeitório e marcação de refeição

Artigo 111.º A marcação de almoços deverá ser feita na Secretaria, de acordo com o seguinte:

- a. mensalmente, ou seja, no último dia útil de cada mês, para os alunos que almoçam diariamente; caso o aluno, em determinado dia, não almoce ou não venha à escola, o Encarregado de Educação ou o aluno terá que informar os serviços da Secretaria do CAOD até ao final do dia útil anterior, no sentido de desmarcar o almoço; caso contrário, este será debitado em conta automaticamente;
- b. avulso, para todos os que almoçam esporadicamente, com a marcação a ser feita no dia útil anterior; quem não proceder desta forma corre o risco de não ter refeição.

Artigo 112.º O refeitório funciona no piso 0 do edifício do Internato.

Artigo 113.º As refeições serão servidas entre as 12h00' e as 13h45', de acordo com os horários estabelecidos para cada ciclo de ensino.

Artigo 114.º Os alunos deverão formar uma fila de acesso ao balcão de serviço conforme as indicações dos responsáveis do refeitório.

Artigo 115.º Os alunos que trouxerem refeições pré-confecionadas deverão formar uma fila de acesso aos microondas conforme as indicações

dos responsáveis; deverão tomá-las no refeitório, mediante pagamento do custo da respetiva utilização.

Artigo 116.º As mesas e os bancos existentes nos espaços verdes não se destinam à toma de refeições.

6.9. Alimentação saudável

Artigo 117.º Os Encarregados de Educação que optem por enviar alimentos para lanches e/ou almoços, devem, em conjunto com os seus educandos, procurar garantir que estes sejam saudáveis, energéticos e ricos em vitaminas e minerais, de forma a garantir a concentração e o bem-estar necessários; deverão ser privilegiados os frutos secos, os alimentos integrais, as frutas e as verduras; devem ser evitados os refrigerantes e os alimentos ricos em açúcar e/ou em gordura, pois, embora sejam práticos, contribuem para um valor calórico muito elevado e são pouco saudáveis.

Artigo 118.º O lanche da manhã deverá ser tomado, exclusivamente, durante o "intervalo grande" da manhã; da mesma forma, o lanche da tarde deverá ocorrer apenas após o término das aulas.

6.10. Campo de Jogos e Ginásio

Artigo 119.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos podem utilizar o campo de jogos apenas durante os intervalos grandes da manhã e da tarde e no intervalo do almoço a partir das 13h45', exceto em caso de constituir uma alternativa à ausência de um professor; durante o intervalo do almoço não é permitida a realização de nenhuma atividade física intensa.

Artigo 120.º A utilização do campo de jogos pelas diferentes turmas, durante os intervalos da manhã e da tarde, estará sujeita à escala elaborada pela Direção da Escola no início de cada ano letivo.

Artigo 121.º A utilização regular do campo de jogos será sempre condicionada por projetos específicos no âmbito do Plano Anual de Atividades e pela sua ocupação com aulas de outros níveis de ensino.

Artigo 122.º Só é permitida a entrada no Ginásio com calçado adequado às aulas de Educação Física.

6.11. Balneários e Instalações Sanitárias

Artigo 123.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos, para as aulas de Educação Física, deverão recorrer aos balneários para se equipar e, no final das mesmas, tomar banho.

Artigo 124.º As chaves dos balneários, feminino e masculino, estão disponíveis na Secretaria e apenas serão entregues ao Delegado/Subdelegado de Turma, que terá como responsabilidade abrir e fechar as instalações no início e no fim da aula; no caso do Delegado e Subdelegado de Turma serem do mesmo sexo, a chave será entregue a outro(a) aluno(a) indicado(a) pelo Professor de Educação Física.

Artigo 125.º No final da aula, os alunos não poderão deixar objetos pessoais no interior dos balneários.

Artigo 126.º Os alunos deverão ter sempre o cuidado de deixar as instalações limpas.

6.12. Ambiente tranquilo

Artigo 127.º Os alunos não podem correr nem gritar em nenhum dos espaços fechados (corredores, escadas, átrio, polivalente e refeitório).

Artigo 128.º Os alunos devem dedicar-se a atividades e jogos que promovam relacionamentos saudáveis e valores cristãos, selecionando os jogos e os brinquedos de acordo com este princípio.

Artigo 129.º Dentro da escola e nas atividades promovidas no exterior, não é permitido o uso de telemóveis, *tablets*, computadores pessoais e jogos eletrónicos nem qualquer tipo de aparelhos de reprodução musical e de imagem.

Artigo 130.º O aluno que não respeitar esta norma incorre na confiscação dos aparelhos, por parte do professor/funcionário, que os entregará à Direção/Administração; estes serão guardados no cofre e só serão entregues, em mãos, ao respetivo Encarregado de Educação pelo Diretor ou Administrador.

Artigo 131.º O telemóvel só é permitido nas atividades previstas no Plano Anual de Atividades que envolvam mais do que um dia, respeitando nestes casos as orientações e regras definidas pela Direção e professores responsáveis pela atividade.

Artigo 132.º Os alunos podem utilizar o telefone da Secretaria, no seu período de funcionamento, mediante solicitação e pagamento.

Artigo 133.º A afixação ou divulgação de prospetos ou cartazes nas paredes da Escola só é permitida mediante autorização da Direção da Escola.

Artigo 134.º Em qualquer caso, é da responsabilidade do corpo docente e não docente intervir sempre que for considerado oportuno.

6.13. Transportes Escolares

Artigo 135.º Os alunos que utilizarem os transportes escolares devem manter-se nos lugares que lhes forem atribuídos, com os cintos devidamente apertados, e evitar qualquer distúrbio dentro das viaturas.

Artigo 136.º Os alunos devem respeitar as instruções do motorista e/ou vigilantes.

Artigo 137.º É expressamente proibido comer ou beber dentro dos veículos que efetuam o transporte.

Artigo 138.º Os alunos que utilizarem os transportes escolares devem estar pontualmente nos locais previamente indicados; se o aluno não se encontrar no local indicado e à hora determinada, o transporte ficará a cargo do Encarregado de Educação.

Artigo 139.º Ao fim do dia, os alunos, no ponto de entrega, devem ser recebidos pelo Encarregado de Educação ou por um adulto responsável por este designado.

Artigo 140.º No caso de um aluno saber antecipadamente que não vai utilizar o transporte escolar, é responsabilidade do respetivo Encarregado de Educação avisar o motorista.

Artigo 141.º A desistência do serviço de transportes obriga a comunicação por escrito até ao dia quinze (15) do mês da desistência, não havendo lugar a devolução de valores.

Artigo 142.º A prioridade na contratação do serviço de transporte será dada aos alunos que pretendam utilizar este serviço diariamente, todas as restantes situações serão avaliadas em função da quantidade de dias de utilização pretendida, da ordem de inscrição e das vagas disponíveis.

Artigo 143.º Nos dias de visita de estudo, cuja chegada se verifique após o horário habitual de saída do transporte escolar, é da responsabilidade do Encarregado de Educação providenciar os meios de regresso do aluno a casa.



colégio **adventista de oliveira do douro**

rua de jorgim, 166

4430-436 vila nova de gaia

227 823 732 (custo de chamada local)

geral@caod.pt

www.caod.pt